



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RESTAURANTE MANJHERICÃO LTDA-EPP

CNPJ: 02.891.239/0001-24



PERÍODO: 11/07/2015 A 11/09/2015

LOCAL: CURITIBA/PR

OPERAÇÃO: 135/2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Ao
Chefe do SEFIT
SRTE/PR

Assunto:

Relatório de Fiscalização

Auditores Fiscais:

[REDACTED]

Procurador do Trabalho

[REDACTED]

Policia Federal:

[REDACTED]

Op 135 /2015

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

1. Empresas Ispencionadas:

1.1 Empresa: PASTELARIA E LANCHONETE YUAN TA LTDA - ME

CNPJ: 00.093.606/0001-19

Endereço: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN Nº 74 - CENTRO
CURITIBA - PR CEP:80.010.110 - CNAE: 5611201

1.2 Empresa: RESTAURANTE WON KOV LTDA - ME

CNPJ: 10489897000112

Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO Nº 1945 - Centro - Curitiba - PR -
CEP: 80.420.20 - CNAE: 5611201

1.3 - Empresa: RESTAURANTE MANJHERICAO LTDA - EPP

CNPJ: 02891239000124

Endereço: AV. IGUACU Nº 1352 AGUA VERDE - Curitiba - PR - CEP:
80250190 - CNAE: 5611201

2 – Ação Fiscal

Ação fiscal iniciada em 11.07.2015 e concluída em 11.09.2015, para atender demanda do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, com notícia de trabalho análogo ao de escravo envolvendo chineses em situação irregular no país.

Ordem de serviço para atender aos atributos: Registro e trabalho escravo.

Inicialmente efetuamos contato com os órgãos parceiros para integrarem a ação fiscal. O MPT e a PF confirmaram participação. O MPF foi convidado, porém não participou.

Entramos em contato com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná, através da [REDACTED] a fim de verificarmos a possibilidade de contarmos com um tradutor Português/Mandarin/Cantonês. Imediatamente a Dra. Sílvia se colocou à disposição e nos encaminhou para a Assessoria [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Internacional da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. A Assessoria nos informou que dispunha de pessoal com qualificação que pudesse ser o tradutor para o caso de encontrarmos trabalhadores estrangeiros falando mandarin e ou cantonês. Nos expuseram, no entanto, o receio quanto a exposição destes servidores a situações de risco quanto ao trabalho escravo, desta forma não integraram a equipe fiscal. Porém houve o compromisso, de caso necessário, poderiam participar, porém sem revelar a identidade dos servidores participantes.

Deflagrada a ação fiscal, com os órgãos acima identificados, dirigimo-nos ao primeiro estabelecimento: PASTELARIA E LANCHONETE YUAN TA LTDA, que no tópico próprio iremos detalhar. Durante a ação fiscal neste estabelecimento o proprietário convidou o Sr. [REDACTED] que se identificou como representante da Associação Chinesa em Curitiba e diante da confirmação, pelos integrantes da Policia Federal que participavam da ação fiscal, de tratar-se de pessoa idônea, este passou a ser o tradutor/intérprete entre a equipe fiscal e os trabalhadores e proprietários dos dois primeiros estabelecimentos fiscalizados, uma vez que, mesmo possuindo a RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) a dificuldade de entendimento foi muito grande.

Feitas estas considerações passamos a relatar cada um dos estabelecimentos

2.1 Empresa: PASTELARIA E LANCHONETE YUAN TA LTDA - ME

Ação fiscal iniciada às 07:00 do dia 11.08.2015 e constatamos no local 04 trabalhadores, e entre eles o Sr. [REDACTED] gerente do estabelecimento e informou que o proprietário encontrava-se em viagem.

Todos os quatro trabalhadores estavam sem registro em Livro de Registro de Empregados e entre eles o Sr. [REDACTED] estrangeiro em situação irregular no país.

Os outros três trabalhadores possuíam RNE e em situação regular, podendo ser registrados, emitindo-se a NCRE nº 4-0.768.016-1 para comprovar o registro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

dos mesmos em 31.08.2015 e posteriormente, mediante solicitação do representante do empregador, prorrogamos para até dia 11.09.2015. Em 11.09.2015 a empresa comprova o registro de três empregados (os em situação regular no país), para estes comprovou o recolhimento do FGTS respectivo e informação no CAGED.

Quanto ao estrangeiro em situação irregular, determinou-se o afastamento do trabalho para o Sr. [REDACTED] com pagamento de suas verbas rescisórias, porém sem o registro em Livro de Registro de Empregados, uma vez que o mesmo está irregular no país. O pagamento foi efetuado na presença da equipe fiscal e com o tradutor Sr. [REDACTED]

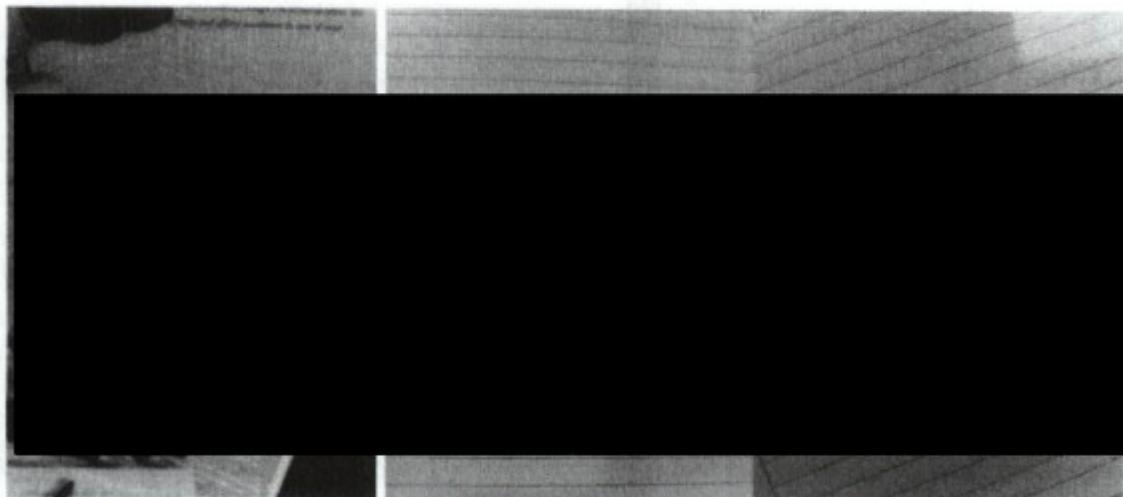


Foto dos documentos dos trabalhadores em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ



Momento do pagamento e assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do trabalhador estrangeiro em situação irregular no país.



Trabalhador recebendo suas verbas rescisórias.

2.1.2 - Dos Autos de Infração Lavrados

ord	Auto nº	Ementa	capitulação
01	207680167	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	207680337	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

2.2 - Empresa: RESTAURANTE WON KOV LTDA

Ação fiscal iniciada no dia 11.08.2015 às 10:30 horas e com a presença do Sr. [REDACTED] que se dispôs a acompanhar a equipe. No local constatamos todos os 04 trabalhadores ocupados no local, todos sem o devido registro no Livro de Registro de Empregados, e entre os quais o trabalhador [REDACTED] estrangeiro em situação irregular no país.

Os outros três trabalhadores possuíam RNE e em situação regular, podendo ser registrados, emitindo-se a NCRE nº 4-0.768.080-2 para comprovar o registro dos mesmos em 31.08.2015. Em 31.08.2015 a empresa comprova o registro de três empregados (os em situação regular no país), mediante anotação no livro de registro de empregados e informação no CAGED. O recolhimento do FGTS foi comprovado em 18.08.2015.

Quanto ao estrangeiro em situação irregular, determinou-se o afastamento do trabalho do Sr. [REDACTED] com pagamento de suas verbas rescisórias, porém sem o registro em Livro de Registro de Empregados, uma vez que o mesmo está irregular no país. O pagamento foi efetuado na presença da equipe fiscal e com o tradutor Sr. [REDACTED]



Foto do documento apresentado pelo trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ



Fotos dos documentos apresentados pelos trabalhadores.



Momento do pagamento e assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do trabalhador estrangeiro em situação irregular no país.

2.2.2 - Dos Autos de Infração Lavrados

ord	Auto nº	Ementa	capitulação
01	207680809	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	207680884	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

2.3 - Empresa: RESTAURANTE MANJHERICAO LTDA - EPP

Ação fiscal iniciada no dia 11.08.2015 às 17:00. No local constatamos todos os 04 trabalhadores ocupados no local, todos sem o devido registro no Livro de Registro de Empregados, sendo que um deles estava recebendo parcelas de seguro-desemprego.

Todos os trabalhadores eram brasileiros, não foram encontrados empregados estrangeiros. Apenas o proprietário, Sr [REDACTED] é de origem chinesa, mas em situação regular.

Em 18.08.2015, a empresa comprova a regularização dos registros dos 04 trabalhadores, bem como recolhimento do FGTS.

2.3.1 – Dos Autos de infração lavrados

ord	Auto nº	Ementa	capitulação
01	207680027	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	207680043	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	207680060	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Anexo cópia dos autos de infração lavrados.

3. Sugestões de encaminhamento

Sugerimos encaminhamento de cópia do presente relatório, além dos órgãos requisitantes, para:

- Polícia Federal, uma vez que constatamos a existência de imigrantes em situação irregular e que se estreite entendimento com a mesma quanto ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

regular procedimento para os casos de constatação de trabalho de estrangeiro em situação irregular no país;

- Ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, cujo endereço é: Rua do Rosário, 144 - 8º andar - centro - CEP: 80.520.250 - Curitiba - PR, ao cuidados da Dra. Sílvia, para que tome conhecimento do presente relatório.

É o relatório.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

[Redacted signature area]